



**CONTRATO Nº 022/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AILTON DA S. TAVARES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 07.623.565/0001-74, estabelecida à RUA PAULO RODRIGUES DE CASTRO, S/N, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representada neste ato pelo Senhor **AILTON DA SILVA TAVARES**, portador do RG nº 3712886 – SSP - GO e do CPF nº 700.295.471-72, residente e domiciliado a RUA PAULO RODRIGUES DE CASTRO, S/N, Bairro CENTRO, cidade de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 003/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2017, CONFORME ITINERÁRIO ABAIXO DESCRITO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 003/2017**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** - Este Contrato vigorará a partir do dia 08 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS POR ITEM**

**4.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, fica contratado preço global de R\$ 34.258,10 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), valor unitário por km, de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) referente ao item 01, código 27749 da licitação, correspondente a 13.330 km/ano a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAL 00377677850, Placa JIW 1560, Chassi 9BWMF07X6CP013890, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2011/2012; valor global



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



de R\$ 47.802,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e dois reais), valor unitário por km, de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) referente ao item 02, código 27750 da licitação, correspondente a 18.600 km/ano a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAM 00949168904, Placa NIY6591, Chassi 9BWGB07X05P013038, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2005/2005; valor global de R\$ 51.382,50 (cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), valor unitário por km, de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao item 03, código 27751 da licitação, correspondente a 20.150 km/ano a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAM 00955084504, Placa NKN 2150, Chassi 9BWGF07X28P020808, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2008/2008; valor global de R\$ 66.265,60 (sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), valor unitário de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) referente ao item 04, código 27752 da licitação, correspondente a 25.885 km/ano a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAM 00802793339, Placa JGC9243, Chassi 9BWGO7X13P00951, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2003/2003; valor global de R\$ 78.474,95 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), valor unitário de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) referente ao item 05, código 27753 da licitação, correspondente a 30.535 km/ano, a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAM 00377677850, Placa JIW 1560, Chassi 9BWMF07X6CP013890, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2011/2012; valor global de R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), valor unitário por km, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referente ao item 06, código 27754 da licitação, correspondente a 15.500 km/ano a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAM 00949168904, Placa NIY6591, Chassi 9BWGB07X05P013038, Marca/Modelo VW/KOMBI, Ano Fabricação 2005/2005, totalizando o valor de R\$ 313.833,15 (trezentos e treze mil e oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), no qual será pago caso o serviço venha a ser executado na sua totalidade.

**4.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4.3.** O valor contrato será fixo e irredutível até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**4.4.** As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a pagar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

**5.3.** Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

**5.4.** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



5.5. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.6. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.8. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

5.9. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.10. A contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.

5.11. Obrigatoriamente, a empresa contratada deverá prestar informações através de relatório modelo da Secretaria Municipal de Educação, **até o dia 05 do mês seguinte juntamente com a Nota Fiscal**. O não cumprimento sujeitará a contratada ao pagamento de multa. Havendo reincidência poderá haver a critério da contratante rescisão unilateral de contrato.

5.12. **As linhas sofrerão variações para maior ou menor de acordo com a demanda de alunos das regiões. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei.**

5.13. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificados de propriedade dos veículos destinados ao atendimento do objeto licitado;
- b) Relação dos nomes completos de cada motorista;
- c) Documentos dos motoristas:
  - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior;
- d) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) dos veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.3. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

6.4. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

6.5. Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;

6.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.7. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das



especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**6.8.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**6.9.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.2.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

**7.3.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**7.4.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**8.2.** A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;



- 9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

11.2. Dotações Orçamentárias:

0154 - 06.002.12.361.1011.2020.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 101

Valor global de R\$ 118.097,60 (cento e dezoito mil e noventa e sete reais e sessenta centavos).

0163 - 06.002.12.361.1011.2029.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 115

Valor global de R\$ 15.345,00 (quinze mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

0173 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 122

Valor global de R\$ 177.209,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e nove reais)

0173 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 101

Valor global de R\$ 3.181,55 (três mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;



**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 003/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 08 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

**AILTON DA SILVA. TAVARES**  
AILTON DA S. TAVARES – EPP  
CNPJ: 07.623.565/0001-74  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34